



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria Executiva  
Departamento de Administração Interna

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 6/2013**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO::**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo "C", Brasília - Distrito Federal, **CNPJ/MF** sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representado por sua Superintendente de Atendimento, Sra. Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos, Carteira de Identidade nº 2.196.237 - SSP/DF, CPF nº 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, Luiz Augusto Mendes Lacerda, Carteira de Identidade nº 2.682.505 SSP/DF, CPF nº 002.631.551-37, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, a **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "A", torre "C", 5º e 6º andar, Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº **13.564.476/0001-05**, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade nº 761.559 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 455.452.781-68, nomeado pela Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 135, de 11/10/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, para fornecimento de energia elétrica em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 00055.000686/2013-26, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

A

g

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessário ao funcionamento de sua instalação localizada no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "A", torre "C", 5º e 6º andar, Brasília/DF, CEP 70.308-200, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) DA CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DO CONSUMIDOR - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO - agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;

A

- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

A

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

**Parágrafo Sétimo** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO**

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

- a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d - Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.
- e - Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f - Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j - Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;
- k - Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

A

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser incluída na fatura de energia elétrica;

q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

A

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

A CONTRATADA poderá:

- a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
  - b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
  - b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
  - b.3- O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
  - b.4- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e
- c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.
  - c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

- a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

A

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

A despesa com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimada é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), correrá à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 26.122.2101.210F0001, PTRES 058850, ND 33.90.39, conforme Nota Empenho nº 2013NE800053, de 12 de abril de 2013.

A

copy

copy

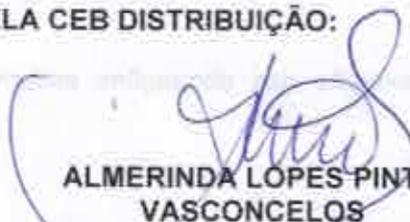
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 29 de julho de 2013

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

  
**ALMERINDA LOPES PINTO  
VASCONCELOS**  
CPF Nº. 834.048.991-72 CI: 2.196.237 -  
SSP/GO  
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO

  
**LUIZ AUGUSTO MENDES LACERDA**  
CPF: 002.631.551-37 - CI: 2.682-505 SSP/DF  
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

**PELO CONTRATANTE:**

  
**SÉRGIO CRUZ**  
CPF: 455.452.781-68  
CI: 761.559 - SSP/DF

**TESTEMUNHAS:**

  
**ALINE GUEDES PORTELA**  
901.847.261-15  
1596834 - SSP/DF

  
**LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA**  
723.556.201-30  
2195046 - SSP/DF



COMPANHIA DOCS DO PARÁ

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Contrato de Execução de obras nº 70/2013, CONTRATANTES: Companhia Docas do Pará - CDP e Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa, OBJETO: Construção de unidade para realizar serviços de reparos de calçamentos e muro de alvenaria com concretagem nos lotes 1, 2 e 3 do pórtico de Beton. PRAZO: 150 dias e (compromisso) dias, Valor Global R\$139.690,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 10.520/2012. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2013. SIGNATÁRIOS: Carlos José Pinheiro da Silva e Maria do Socorro Pinheiro da Silva, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Executiva Financeira da CDP e Alcirleide Andrade Neves, Diretora Executiva de Contratos.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 27/2013, CONTRATANTES: Companhia Docas do Pará - CDP e Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa, OBJETO: Prolongação de prazo. PRAZO: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2013. SIGNATÁRIOS: Carlos José Pinheiro da Silva e Olívio Assis Pinheiro Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Sirlânio Brito Moraes Diretor Executivo de Contratos.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. CONCORRÊNCIA CDF Nº 2/2013

A Comissão Permanente de Licitação proclama que a Concorrência supracitada foi considerada deserta.

Belém, 12 de agosto de 2013. CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO Presidente da CPL

COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 25/2013 - UASG 399008

Nº Processo: 4460/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação dos serviços de manutenção para substituição das portas, Cora-Fix e colocação de vidro temperado no Edifício-Sede da UDRJ Total de três Locais: 0001 - Funes; 1340/2013 de 09/00 de 12/000 e de 146 de 17/00. Endereço: Rua Acad. 21 - Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas a partir de 12/08/2013 às 09h00 no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas: 20/08/2013 às 09h00 no site www.compras.gov.br.

ANA CLAUDIA ALVES VIANA Pregadora

SIDEJ - (12/08/2013) 399008-39000-2013NE00001

PREGÃO Nº 26/2013 - UASG 399008

Nº Processo: 43366/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte e disposição de resíduos de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, incluindo a implementação pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas do Anexo I - Termo de Referência, Total de três Locais: 0001 - Edifício 13/00/2013 de 09/00 de 12/000 e de 146 de 17/00. Endereço: Rua Acad. 21 - Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas a partir de 12/08/2013 às 09h00 no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas: 20/08/2013 às 09h00 no site www.compras.gov.br.

RODRIGO FARIAS ZETUNSE Pregador

SIDEJ - (12/08/2013) 399008-39000-2013NE00001

COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 002/2013. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A-4. Processo nº 488/2013. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2013. Fornecedor: M.G. COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.867.877/0001-95. Lote 04 - Data de entrega: 01. Valor Total da Ata: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 08/08/2013. Vigência da Ata: 08/08/2013 a 08/08/2014. Endereçamento da Ata no site www.codern.com.br, acesso pelo: Siga@codern.com.br, acesso pelo: Siga@codern.com.br, acesso pelo: Siga@codern.com.br, acesso pelo: Siga@codern.com.br.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 001/2013. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA COFPA PARA O PORTO ILHA. Processo nº 443/2013. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2013. Fornecedor: CAVALCANTE & CIA LTDA, CNPJ nº 10.555.938/0001-01. Lote 04 - Total de lotes: 04. Valor Total da Ata: R\$ 8.590,10 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). Data de assinatura: 06/08/2013. Vigência da Ata: 06/08/2013 a 06/08/2014. Endereçamento da Ata no site www.codern.com.br, acesso pelo: Siga@codern.com.br, acesso pelo: Siga@codern.com.br, acesso pelo: Siga@codern.com.br, acesso pelo: Siga@codern.com.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.ri.gov.br/licitacoes/ata, pelo código 001/2013/001/00001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2013

Epécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 069/2012; Pares Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 14.048.345/0001-99 e CONSTRUMAC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 03.998.809/0001-65; Objeto do Contrato: Construção do TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS DO PORTO DE NATAL, compreendendo a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CASAS Nº 01 E RETROÁREA, CONSTRUÇÃO DO DOLPHIN DE AMARRAÇÃO, REFORMA DO PAREDEAMENTO DAS EXISTENTES E CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PORTUÁRIAS DO TERMINAL DO PORTO DE NATAL/RN; Objeto do aditivo: Adequação de serviços e quantitativos e alteração de valores passíveis de valor do Contrato para: R\$ 12.576.555,69, além da alteração de prazo para conclusão dos serviços, passando o seu término para 22/12/2013; Data da Assinatura: 08/07/2013; Signatários: Pedro Terezo de Melo, Diretor Presidente; HANNA YOLIAEF EMILY RAFFIN, Diretor Técnico e Comercial; pela Contratante e EDINO DE OLIVEIRA LIMA e FERNANDO BORIN GRAZIANO pela Contratada.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2013

Processo nº 336/2013. A Companhia Docas do Rio Grande do Norte presta público que o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor Preço Global objetivando a aquisição prevista de 500.000 litros de óleo diesel. O Edital está disponível no site www.licitacoes.com.br. O encerramento de propostas ocorre somente a partir de 13/08/2013, a abertura ocorre em 20/08/2013 e a entrega em 27/08/2013, sob as 10h00min (horário de Brasília/DF). Informações adicionais no 0484005-5316 no prego@codern.com.br

LAÉLIO PEREIRA DE ARAUJO Pregador

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2013 - UASG 10896

Nº Processo: 0023000686201224. INDEFERIDA Nº 10011. Contratação: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ - Companhia 07523699000103. Companhia: LEB DISTRIBUIDORA S/A. Objeto: Regular, exclusivamente, segundo as condições de oferta de linha aérea, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, instalação em funcionamento de sua instalação localizada no Edifício Praça Cidade Grega, SCS, Qd 08, Bl. A, Torre C, 1º e 2º andar, Brasília/DF, sob sua responsabilidade, com exceção de iluminação pública. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XXII. Vigência: 26/07/2013 a 26/07/2015. Valor Total: R\$220.000,00. Data de Assinatura: 26/07/2013.

(RRTN - 12/08/2013) 110896-00001-2013NE00006

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS-GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO - DESESTATIZADO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Epécie: Contrato nº 02/2013/024/0023. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Representante Legal: Vanessa Palombini Santana Rodrigues - Gerente Comercial e Logística de Carga - Edmar Leito dos Santos - Coordenador de Contratos Comerciais; Dependência: Aeroporto de São Paulo/Conqonhas - BRSP. Concessionária: MAGAZINE PARIS BOURCABA LTDA, ME - Representante Legal: Roberto Rizzardo - Procurador; Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de loja de artigos de vestuário masculinos, femininos e infantis de marca Jolina, no Aeroporto de São Paulo/Conqonhas; Preço Máximo Mensal: R\$ 50.000,00. Vencível Adicional: 2% sobre o faturamento bruto mensal referente do concessionário; Vigência: 02/08/2013 a 01/08/2014. Data de Assinatura: 12/08/2013. Fundamento Legal: Vide Pregão Pregatório nº 011/ADSP/S059/2013.

Epécie: Contrato nº 02/2013/024/0023. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Representante Legal: Vanessa Palombini Santana Rodrigues - Gerente Comercial e Logística de Carga - Edmar Leito dos Santos - Coordenador de Contratos Comerciais; Dependência: Aeroporto de São Paulo/Conqonhas - BRSP. Concessionária: CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Representante Legal: Roy Scott Ribeiro - Diretor-Presidente - Antonio Dirceu Christoforo Baldo - Diretor de Tecnologia de Informação; Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de locação de veículos, no Aeroporto de São Paulo/Conqonhas; Preço Máximo Mensal: R\$ 90.010,00. Vencível Adicional: 3% sobre o faturamento bruto mensal auferido do concessionário; Vigência: 12/08/2013 a 11/08/2014. Data de Assinatura: 12/08/2013. Fundamento Legal: Vide Inexigibilidade de Licitação nº 35/ADSP/S059/2013.

Epécie: Contrato nº 02/2013/024/0023. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Representante Legal: Vanessa Palombini Santana Rodrigues - Gerente Comercial e Logística de Carga - Edmar Leito dos Santos - Coordenador de Contratos Comerciais; Dependência: Aeroporto de São Paulo/Conqonhas - BRSP. Concessionária: UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; Representante Legal: Carlos Henrique Santos - Diretor Técnico; Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de locação de veículos, no Aeroporto de São Paulo/Conqonhas - BRSP - LOTE 3; Preço Máximo Mensal: R\$ 90.000,00. Vencível Adicional: 3% sobre o faturamento bruto mensal auferido do concessionário; Vigência: 12/08/2013 a 11/08/2014. Data de Assinatura: 12/08/2013. Fundamento Legal: Vide Inexigibilidade de Licitação nº 35/ADSP/S059/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/AGP/DECE/2013

Objeto: contratação de empresa para eventual fornecimento de bicicletas a INFRAERO, para atender às regras de projeto, fabricação e teste de abertura, as 09:00 horas, de dia 28 de agosto de 2013, na Coordenação de Administração de Gêneros do Legado de Superintendência, localizada na Av. Glória Fonseca, 1078, Bairro - São Paulo/SP. O edital poderá ser retirado a partir da publicação desta aviso no endereço eletrônico mencionado na Coordenação de Administração, mediante comprovação de recebimento de R\$ 10,00 (dez reais) em retirar em duas moedas de uma única vez, no endereço eletrônico: www.gov.br/licitacoes no site do Banco do Brasil, no endereço: http://www.bb.com.br/informacoes/Coordenação de Administração/licitacoes (11) 2223-1762/5763

JANE APARICIDA CHARRI-FORTES Coordenadora de Administração

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-LESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAJADOR DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATO DE CONTRATO

Epécie: Contrato de Concessão de Uso de Área Nº 02/2013/013/0006. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Representante Legal: Mônica Helena Coutinho Cavalcanti e Alisson Vinício Pinheiro Silva - Superintendente do Aeroporto e Gerente Comercial; Concessionária: EDUARDO LINHAS AÉREAS LTDA, Representante Legal: Paulo Adriano - Sócio; Objeto: Concessão de uso de 01 área, para instalação de estrutura de armazenamento de cargas, incluindo 13,00m², localizada na área industrial próxima ao TELA de Aeroporto Internacional de Salvador - Doulados Luis Eduardo Magalhães, pórtico nº 02, Vigência: 01/08/2013 a 31/07/2015. Valor Global: R\$ 9.000,00. Data de Assinatura: 01/08/2013. Fundamento Legal: Art. 1º da Lei 8.232/87, Art. 9º da Lei nº 7.942/96, Art. 2º do Decreto 113/2009 de ANAC e Art. 7º do AA nº 3138/PR/2012. (Espécie de Licitação nº 010/SVAB/S059/2013).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-OESTE GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/ADCON/2013

A INFRAERO comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/ADCON/2013 foi homologado pelo Departamento de Manutenção da Superintendência Regional do Centro-Oeste, nome DESERTO, em 08/08/2013. Informações na Coordenação de Licitação - ADCC-4 - Tel: (61) 3312.3066 ou ainda no endereço eletrônico: http://licitacoes.infraero.gov.br/portal/licitacoes

DIOGO MACEDO DOS ANJOS Pregador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NOROESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Epécie: Termo Aditivo Nº 004/LETR/10046 (segundo Aditamento ao Termo de Contrato Nº 004/LETR/10046). Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Representante Legal: Rafael Farias Lima, Superintendente Regional do Nordeste e Nacional do Datal, Fátima Sobrinho, Superintendente do Aeroporto Internacional de Boa Vista Theopoldo Azevedo, Aeroporto Internacional de Boa Vista CNPJ: 09.372.294/0001-25. Concessionário: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ: 04.612.012/0001-39. Representante: Manoel Leonardo de Moraes, Coordenador Geral do CBMR e CBMRP de Bommeiro MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ: 06.175.232/0001-83. Representante: Manoel Lourenço de Moraes, Coordenador Geral do CBMR. Objeto: Atualização contratual e prazo de 01/08/2013. Valor Global: R\$ 1.698.248,00. Programa: Organograma: 006/11/05/005/07E/LEI-E. Fundamento Legal: Inciso 4, Alínea 7º do Art. 83, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou inciso 4, alínea 7º, do Art. 19, do RLEI. Data de Assinatura: 21 de julho de 2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil